



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 142/2022

Sorocaba, 27 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Lei nº 12.545/2022, publicada pela Câmara*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência, que a Lei nº 12.545/2022, de 26 de abril de 2022, foi publicada no Átrio desta Casa de Leis.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 12.545, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre a conversão da Praça da Paz Mohan Yabiku, localizada do Jardim Pagliato, em Parque Municipal Urbano.**

Projeto de Lei nº 113/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a converter em Parque Municipal Urbano, de forma unificada, a Praça da Paz Mohan Yabiku e a área verde em seu entorno, localizados nesta urbe.

Parágrafo único. A área correspondente ao Parque Municipal Urbano a ser criado, compreenderá a área envolta pela Rua Lituânia, Rua José Marchi e Rua Vitória Sacker Reze, possuindo a área aproximada de 5,1 hectares, nos termos do anexo I desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de abril de 2022.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

  
**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**

*Secretária Legislativa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.545, de 26/04/2022 - fls. 02/07

## ANEXO I:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.545, de 26/04/2022 - fls. 03/07

## JUSTIFICATIVA:

A conversão da praça referida em Parque Municipal Urbano é positiva, haja vista que o fato de a área tornar-se porção única facilita a destinação de verbas para custeio dos serviços que um local com vasta área verde necessita.

Além disso, obtendo a qualificação de Parque, a área pode ser destino de diversos benefícios legais de caráter ambiental e maior proteção por parte do Poder Público e mesmo da sociedade.

O meio-ambiente é valor que deve ser tutelado e promovido pelo Poder Público, de forma que, ao convertermos, por meio do presente projeto de lei, a praça em questão em Parque, estaremos cumprindo com o mencionado dever.

Saliente-se que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para fins de conhecimento por parte dos Nobres Colegas Vereador, elencaremos as riquezas naturais existentes no local qual se quer converter em Parque:

Vegetais – 77 Espécies (Até o momento)

· Árvores – Nativas do Brasil

1-Tamboril, Timbauva, orelha de macaco - (*Enterolobium contortisiliquum*)

2-Pau Brasil - (*Paubrasilia echinata*)

3-Ipê rosa - (*Tabebuia pentaphylla*) OU (*Handroanthus heptaphyllus*) 3x mudas

4-Guapuruvu - (*Schizolobium parahyba*) 9x

5-Jacarandá Branco - (*Machaerium vestitum*)

6-Embaúba - (*Cecropia obtusifolia*) 4x e - (*Cecropia glaziovii* Sneathl.) 5x

OU Embaúba-branca - (*Cecropia pachystachya* Trécul) Família Urticaceae

7-Paineira rosa - (*Ceiba speciosa*)

8-Araucária - (*Araucaria angustifolia*) 1x muda

9-Pau amargo, pau tenente - (*Piceasma crenata*)

10-Caroba-roxa, Carobinha - (*Jacaranda puberula* Cham.) Família Bignoniaceae.

11-Camboatá - (*Cupania vernalis* Cambess) flores branco amarelada odoríferas.

12-Corticeira, bico de Papagaio - (*Erythrina falcata*)

13-Pau formiga, Novato rosa - (*Triplaris brasiliana* Cham.) Família: Polygonaceae.

14-Açoita-cavalo - (*Luehea divaricata*) flor rosa com centro branco

15-Pau de sabão - (*Quillaja brasiliensis*) fruto seca em formato de estrela marrom. Família Solanaceae

16-Senna – (*Senna Cana*) (Nees & Mart.) (Fabaceae: Caesalpinioideae) Alagoas, Bahia, Maranhão Paraíba, Pernambuco, Piauí, Sergipe e é considerada espécie chave para a conservação de importantes agentes polinizadores (SOUZA et al., 2012).

17-Joá da Mata - (*Solanum bullatum* Vell.) OU Fumo bravo, cuvitinga (*Solanum auriculatum*) OU Baga de veado (*Solanum corymbiflorum*)

18-Ipê flor verde, Caroba flor verde - (*Cybistax antisiphilitica*) Família Bignoniaceae



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.545, de 26/04/2022 - fls. 04/07

- 19-Pau de cutia - (*Esenbeckia grandiflora* Mart.)
- 20-Quina - Família Quinaceae
- 21-Quaresmeira Aleluia - (*Tibouchina sellowiana*)
- 22-Manacá da Serra - (*Tibouchina mutabilis*)
  - Árvores e Trepadeiras Frutíferas Nativas do Brasil
- 23-Pinha da Mata - (*Annona sericea* Dunal) família Annonaceae OU Araticum (*Annona crassiflora*, Mart)? 1x
- 24-Jenipapeiro - (*Genipa americana* L.) 3 mudas
- 25-Pitangueira - (*Eugenia uniflora*)
- 26-Amoreira árvore- (*Morus* sp)
- 27-Amora silvestre arbusto trepador - (*Rubus brasiliensis* Mart.)
- 28-Araçazeiro rosa/vermelho - (*Psidium cattleianum*) 2x
- 29-Goiabeira - (Common guava) 1x adulta 3 x mudas
- 30-Cerejeira do Rio Grande - (*Eugenia involucrata*)
- 31-Maracujá amarelo - (*Passiflora alata*)
- 32-Cajueiro - (*Anacardium occidentale* L.)
- 33-Palmeira Jerivá - (*Syagrus romanzoffiana*)
- 34-Tarumã, Azeitona-do-mato - (*Vitex montevidensis*) cujo fruto é uma azeitona preta
  - Ornamentais / Arbustivas / Trepadeiras – Nativas do Brasil
- 35-Primavera - (*Bougainvillea glabra*)
- 36-Banana de bugre, Imbé - (*Philodendron bipinnatifidum*)
- 37-Manacá - (*Brunfelsia cuneifolia*) arbusto 5mts
- 38-Cipó de São João - (*Pyrostegia venusta*)
- 39-Corda de viola - (*Ipomoea purpurea*) Família: Convolvulaceae.
- 40-Canna Indica - *Paniculata*
- 41-Canna Amarela
- 42-Canna Vermelha
- 43-Caladium
- 44-Urtiga-braba / Urtiga-vermelha - (*Urera baccifera* (L.) Gaudich. ex Wedd.) Família Urticaceae
- 45-Heliconia - *Heliconia Rostrata* – Peru, Bolívia, Venezuela
- 46-Lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*) Ásia 1x
- 47-Lambari - (*Tradescantia zebrina*) México (rasteira)
- 48- Trapoeraba roxa - (*Tradescantia pallida*) México (rasteira)
  - Árvores Exóticas e Frutíferas - Não Nativas
- 49-Leucena - (*Leucaena leucocephala*) América central.
- 50-Jacarandá Mimoso - (*Jacarandá mimosiflora*) Argentina e Bolívia
- 51-Árvore Guarda Chuva - (*Schefflera actinophylla*) família Araliacea OU *Schefflera arboricola* Austrália (baixo poste, emissário esgoto)
- 52-Aglaiá - (*Aglaiá odorata*)
- 53-Bambu Imperial (verde e amarelo) - (*Phyllostachys castillonis*) Japão
- 54-Bambu (verde) Taquara - (*Bambusa tuldoides munro*) China
- 55-Abacateiro (*Persea americana*) - América Central 4 x
- 56-Acerola - (*Malpighia emarginata* DC.) América Central 1x
- 57-Amora preta - (*Morus nigra* L.) China e Japão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.545, de 26/04/2022 - fls. 05/07

- 58-Chapéu de Praia - (*Terminalia catappa* L.) Índia, Madagascar 1x
- 59-Flamboyant - (*Delonix regia*) 1x Madagascar
- 60-Magnólia amarela - (*Magnolia champaca*) Índia e Himalaias 1x
- 61-Dombéia - (*Dombeya wallichii*) Madagascar 1x
- 62-Citrina-coral - (*Erythrina corallodendron* L.) Antilhas
- 63-Jaqueira - (*Artocarpus heterophyllus*) Índia 2x
- 64-Limão-Cravo - (*Citrus × limonia*) Himalaias
- 65-Lima Comum - (*Citrus aurantiifolia*) Himalaias
- 66-Abricó de Praia - (*Manilkara bojeri*)
- 67-Escova de garrafa - (*Callistemon viminalis / rigidus*)
- 68-Cinamomo / Santa Bárbara - (*Melia azedarach*) Ásia e Austrália, OU *Cordia Africana* - (*Cordia Myxa* L.)
- 69-Tipuana - (*Tipuana tipu* (Benth) Kuntze.
- 70- Flamboyzinho / Flamboyã-anão - (*Caesalpinia pulcherrima* (L.) Sw
  - Cactos Brasileiros
- 71-Cacto - (*Echinopsis oxygona*) Família Cactaceae
  - Orquídeas
- 72- Orquídea - (*Maxillaria ubatubana*) Hoehne
- 73-Orquídea terrestre - (*Oeceocladis Maculatis*) muito abundante.
  - Bromélias
- 74-Bromélia - (*Quesnelia quesneliana*) (Brongn.) L. B. Sm. Família: Bromeliaceae
- 75-Bromélia - (*Billbergia amoena*) (Lodd) Lindl.
- 76-Bromélia - (*Aechmea calyculata*) (E. Morren) Baker
  - Ervas comestíveis e medicinais
- 77-Língua de vaca - (*Plantago tomentosa* Lam.) Família Plantaginaceae.
- Aves – 59 Espécies (Até o momento)
- 1-Sabiá Parda, Sabiá Paulista, Sabiá Barranco - (*Turdus leucomelas*)
- 2-Sabiá do campo - (*Mimus saturninus*)
- 3-Pardal - (*Passer domesticus*)
- 4-Bem-Te-Vi - (*Pitangus sulphuratus*)
- 5-Sanhaço cinzento - (*Thraupis sayaca*)
- 6-Sanhaço do coqueiro - (*Thraupis palmarum*)
- 7-Encontro - (*Icterus pyrrhopterus*)
- 8-João de Barro - (*Furnarius rufus*)
- 9-Bico de lacre - (*Estrilda astrild*)
- 10-Risadinha ou guaracava de barriga amarela - (*Camptostoma obsoletum*)
- 11-Corruíra - (*Troglodytes aedon*)
- 12-Lavadeira mascarada - (*Fluvicola nengeta*)
- 13-João Botina do Brejo - (*Phacellodomus ferrugineigula*)
- 14-Suiriri-cavaleiro (Sarzedo) - (*Machetornis rixosa*)
- 15-Sanhaço papo-laranja - (*Pipraeidea bonariensis*)
- 16-Saíra amarela - (*Tangara cayana*)
- 17-Beija-flor tesoura - (*Eupetomena macroura*)
- 18-Beija-flor azul do rabo branco - (*Florisuga mellivora*)
- 19-Beija-flor rabo branco acanelado - (*Phaethornis pretrei*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.545, de 26/04/2022 - fls. 06/07

- 20-Cambacica - (*Coereba flaveola*)
- 21-Rolinha Avoante - (*Zenaida auriculata*)
- 22-Rolinha Roxa - (*Columbina talpacoti*)
- 23-Chupim- (Molothrusbonariensis)
- 24-Tico-Tico - (*Zonotrichia capensis*)
- 25-Tucanuçu (Tucano) - (*Ramphastos toco*)
- 26-Bigodinho – (*Sporophila lineola*)
- 27-Canário da Terra - (*Sicalis flaveola*)
- 28-Quero-Quero - (*Vanellus chilensis*)
- 29-Periquitão Maracanã - (*Psittacara leucophthalmus*)
- 30-Pombo Doméstico - (*Columba livia*)
- 31-Pombo Silvestre (Asa Branca) - (*Columba livia Gmelin*)
- 32-Anu Branco - (*Guira guira*)
- 33-Anu Preto - (*Crotophaga ani*)
- 34-Andorinha - (*Hirundinidae*)
- 35-Gavião Carcará - (*Caracara plancus*)
- 36-Gavião Carijó - (*Rupornis magnirostris*)
- 37-Gavião Peneira ou de cara preta (branco e preto) - (*Elanus leucurus*)
- 38-Gavião Asa de Telha - (*Parabuteo unicinctus*)
- 39-Falcão (Quiri-Quiri) - (*Falco Sparverius*)
- 40-Coruja buraqueira - (*Athene cunicularia*)
- 41-Tiê-Sangue - (*Ramphocelus bresilius*)
- 42-Biguá/Mergulhão - (*Phalacrocorax brasilianus*)
- 43-Garça branca pequena - (*Egretta thula*)
- 44-Pica Pau anão barrado OU pica pau anão de coleira (casal) - (*Picumnus cirratus*)
- 45-Pica pau cabeça amarela (do Campo) - (*Celeus flavescens*)
- 46-Pica pau cabeça vermelha - (*Melanerpes erythrocephalus*)
- 47-Saracura três potes OU Saracura do brejo - (*Aramides cajaneus*)
- 48-Saracura do mato - (*Aramides saracura*)
- 49-Inhambu-guaçu - (*Crypturellus obsoletus*)
- 50-Jacu - (*Penelope*)
- 51-Jacuaçu OU Jacupemba - (*Penelope obscura*)
- 52-Marreca caneleira - (*Dendrocygna bicolor*)
- 53-Coró-Coró - (*Mesembrinibis cayennensis*)
- 54-Cuspidor de Máscara Preta – (*Conopophaga melanops*)
- 55-Batuíra de Bando - (*Charadrius semipalmatus*)
- 56-Petrim - (*Synallaxis frontalis*)
- 57-Beija Flor de Fronte Violeta - (*Thalurania glaucopis*)
- 58-Sai-Canário - (*Thlypopsis sórdida*)
- 59-Fim-Fim – (*Euphonia chlorotica*)
- Mamíferos de pequeno porte: 4 Espécies
- 1-Preá ou Brazilian guinea pig - (*Cavia aperea*)
- 2-Gambá de orelha branca - (*Didelphis albiventris*)
- 3-Gambá de orelha preta - (*Didelphis aurita*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.545, de 26/04/2022 - fls. 07/07

**4-Serelepe ou Esquilo do Brasil ou Caxinguelê - (Sciurus aestuans Linnaeus)**

Sendo assim, diante dos argumentos expostos e da grande biodiversidade do local, requiero dos nobres vereadores a voto favorável à aprovação da presente propositura de projeto de lei ordinária, para que possamos tutelar essa riqueza natural em nossa cidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.545, de 26 de abril de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de abril de 2022.

  
**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
*Secretária Legislativa*